



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.031 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera os arts.3º, 5º e 6º da Lei nº2023, de 01 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a autorização para o poder executivo municipal instituir o programa “bolsa atleta” e dá outras providências.”.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterado o art.3º da Lei nº2.023, de 01 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a autorização para o poder executivo municipal instituir o programa “bolsa atleta” e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio será distribuído por meio dos sistemas de Bolsa de Demanda Social, Bolsa Institucional e Auxílio Transporte aos Atletas.”

inciso:

Art.2º - O parágrafo único do art.3º passa a vigorar acrescido do seguinte

III - Auxílio Transporte aos Atletas será concedida por meio do poder discricionário da Diretoria Municipal de Educação e Esportes, com a finalidade de subsidiar e promover os atletas formados no município, dando visibilidade a cultura Monte Sionense.”

Art.3º - O art.5º da Lei nº2.023/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: O Auxílio descrito no inciso III do art.3 desta lei deverá ser acompanhado do devido requerimento a ser protocolizado com antecedência mínima de 45 dias, 3 (três) cotações de mercado – valor este sendo o das passagens, de forma a comprovar o valor requerido, documentos comprobatórios da competição, junto da devida inscrição do atleta na mesma.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - O art.6º da Lei nº2.023/2011 passar vigorar acrescido do inciso III com a alínea "a":

III - Pelo sistema de Auxílio Transporte aos Atletas, para a compra de até no máximo 2 (duas) passagens aéreas de ida e volta por atletas, após a devida avaliação do grau de importância da competição e necessidade do atleta pela comissão especial de seleção, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

a) A disponibilização de auxílio transporte aos atletas ocorrerá somente para as competições a nível internacional.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR

Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Publicado